

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI A MODALIDADE DE AQUISIÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS, DISCIPLINA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS GERAIS DE PEQUENO VULTO E ESTABELECE AS REGRAS DE SUA UTILIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 24, 28 e 29 do Decreto Estadual nº 57.139, de 12 de janeiro de 2018 - Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREV, e conforme decidido na 35ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes para autorização de execução orçamentária e financeira por meio do suprimento de fundos da Fundação ALPREVCOMP e para o ressarcimento de despesas gerais de pequeno vulto ficam reguladas por esta Resolução.

Art. 2º Entende-se por:

I - Suprimento de Fundos: Fundo destinado a propiciar a realização de despesas urgentes, inadiáveis ou despesas de pequeno vulto, que por sua excepcionalidade, apresentem dificuldades de planejamento ou realização de procedimento normal de licitação ou sua dispensa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visando atender os preceitos constitucionais da economicidade e eficiência.

II - Despesas de Pequeno Vulto: Aquelas que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do limite estabelecidos no inciso I do art. 75, que trata da execução de obras e serviços de engenharia, e 5% (cinco por cento) no inciso II do art. 75, que trata de outros serviços e compras em geral, ambos da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

III - Ressarcimento de Despesas Gerais de Pequeno Vulto: Aquele que poderá ser realizado a dirigente ou empregado em comissão da Fundação ALPREVCOMP que utilize recurso próprio para fazer frente a despesas realizadas durante o desenvolvimento do trabalho externo para pagamentos que exijam pronto pagamento, mediante disponibilidade orçamentária atestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 3º É vedada a concessão de suprimentos de fundos ou o seu ressarcimento na realização de despesas que, por sua natureza, devem se submeter aos procedimentos normais de aquisição, consoante a legislação em vigor.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos ou com aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em processo específico, o Diretor-Presidente da Fundação ALPREVCOMP poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente ou outra mutação patrimonial.

Art. 5º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Diretor-Presidente da Fundação, desde que devidamente justificadas, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Art. 6º O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecidos no inciso I do art. 75, que trata da execução de obras e serviços de engenharia, e 50% (cinquenta por cento) no inciso II do art. 75, que trata de outros serviços e compras em geral, ambos da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

Art. 7º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto equivale a 5% (cinco por cento) do limite estabelecidos no inciso I do art. 75, que trata da execução de obras e serviços de engenharia, e 5% (cinco por cento) no inciso II do art. 75, que trata de outros serviços e compras em geral, ambos da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

§ 1º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Fundação, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no caput deste artigo, desde que observado como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º As despesas com a aquisição de materiais e/ou prestação de serviços realizados pelo suprimento de fundos ou ressarcimento de despesas de pequeno vulto deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos válidos (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo, etc.), e respectivo aceite do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 9º A prestação de contas ou o ressarcimento de despesas de pequeno vulto deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias subsequentes ao término do mês da realização da despesa.

Parágrafo único: os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou os serviços ou forneceu o material, em nome da Fundação ALPREVCOMP ou do empregado, conforme o caso, em que constem:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atesto de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por empregado que não o suprido, contendo data e assinatura, seguidas de nome legível e cargo ou função do empregado, exceto para os casos em que a natureza da despesa seja incompatível com esse procedimento; e,

III - data de emissão.

Art. 10. A inobservância das disposições contidas nesta Resolução quanto à gestão do Fundo sujeitará o infrator, a critério do Diretor Administrativo e Financeiro e observado a legislação vigente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - desligamento da Fundação ALPREVCOMP.

Parágrafo único. Em caso de infração cometida por Dirigente, a aplicação das sanções previstas nos incisos de I a III, ficará a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Além da penalidade aplicada, o infrator estará, ainda, sujeito à reposição imediata aos cofres da Fundação ALPREVCOMP da importância equivalente ao valor do prejuízo causado, bem como a imputação de responsabilidade civil e penal, no caso de procedimento que importe em prejuízo ou prática de crime ou contravenção prevista em Lei.

Art. 12. No final de cada exercício financeiro, impreterivelmente até o último dia útil de dezembro, deverá ser feito o recolhimento do saldo remanescente para a conta corrente relativa ao Plano de Gestão da Fundação ALPREVCOMP.

Art. 13. Será competência do Diretor Administrativo Financeiro a realização de despesas de pequeno vulto, bem como o controle de observância, dentro de cada exercício, dos limites definidos no inciso I do art. 75, para execução de obras e serviços de engenharia e dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, para outros serviços e compras em geral, para aquisições ou serviços de mesma natureza, de modo que o

somatório de gastos com suprimento de fundos não caracterize fracionamento de despesas.

Art. 14. Será da competência do Diretor Administrativo e Financeiro a aprovação da prestação de contas.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, ad referendum do colegiado.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revoga-se a Resolução ALPREVCOMP nº 02, de 12 de fevereiro de 2020.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Presidente do Conselho Deliberativo da ALPREVCOMP



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Presidente** em 25/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11622051** e o código CRC **3118500E**.

Referência: Processo nº E:44017.0000000024/2022

SEI nº 11622051